



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR N° 571, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aumenta o número do cargo que identifica.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os cargos descritos abaixo, criados pela Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993 e alterações posteriores, têm seu número aumentado da seguinte forma:

CARGO	Nº ATUAL DE CARGOS	Nº DE CARGOS AUMENTADOS	TOTAL DE CARGOS
SUPERVISOR EDUCACIONAL I	29	08	37

Art. 2º A forma de provimento, as atribuições e os níveis de vencimento dos cargos a que se refere o artigo anterior estão estabelecidos na Lei Complementar nº 18, de 14 de dezembro de 1993, e alterações.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no artigo anterior correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 20 de dezembro de 2017, 129º ano da República e 149º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal